

PROJETO DE LEI Nº 22.770/2018

Considera de Utilidade Pública a Associação de Promoção e Apoio Integral ao Indivíduo com sede e foro no município de Senhor do Bonfim - Ba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º- Considera de Utilidade Pública a Associação de Promoção e Apoio Integral ao Indivíduo.

Art. 2º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018 .

CARLOS UBALDINO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação de Promoção e Apoio Integral ao Indivíduo do Estado da Bahia, com sede e foro na cidade de Senhor do Bomfim, Estado da Bahia, desenvolve trabalho de recuperação de pessoas com dependência química de quaisquer natureza e

a) Promove atividades preventivas, conscientizando os participantes sobre o uso indevido de substâncias entorpecentes, ou que determine dependência física ou psíquica: Dar assistência aos dependentes de substância entorpecentes nos campos do corpo, mente e espírito para fins de reinserção à sociedade

b) Promoção à proteção do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio artístico, estético, turístico e paisagístico ou a quaisquer outros interesses difuso ou coletivo.

c) Promover projetos sociais e educacionais que beneficiem crianças, adolescentes, jovens, e idosos carentes, afastando-os do perigo das drogas.

d- Criar projetos de caráter profissionalizante destinados á toda comunidade;
Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades e objetivos, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas PROJETOS, quantas se fizerem necessárias, as quais observarão o regimento interno específico

e) Gerir a organização dos associados.

f) Buscar financiamento para dar sustentação aos projetos da própria associação.

1º. Parágrafo - Nos Contratos celebrados, a associação representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

2º. Parágrafo - Os D executarão os serviços contratados pala associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno.

São ações como estas como estes, que implementam melhorias sociais para as comunidades carentes, transformando a autoestima dos indivíduos por ela assistidos.

Após serem atendidas as exigências legais exigidas, consideramos oportuno o caráter de utilidade pública de que trata esta proposição

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

CARLOS UBALDINO
Deputado Estadual